



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.012/2021

Institui no âmbito municipal o “Auxílio Emergencial Cultural Afonso Conselheiro” destinado especificamente a auxiliar pecuniariamente os trabalhadores do setor cultural ou de eventos durante o período que fixa, em decorrência da situação pandêmica da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o “Auxílio Emergencial Cultural Afonso Conselheiro”, benefício preconizado na legislação municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especificadamente na Lei Municipal nº 2.727, de 08 de dezembro de 2017, a ser concedido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O “Auxílio Emergencial Cultural Afonso Conselheiro” consiste em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural ou de eventos as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º. O Auxílio de que trata o art. 1º desta Lei fica fixado no valor total de até R\$ 900,00 (novecentos reais), dividido em três (03) parcelas fixas e mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), via recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado e facultado ao Município de Juazeiro o pagamento de mais uma parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais), após a liberação das parcelas previstas no art. 3º desta Lei, observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária no momento de sua liberação.

§ 1º. Fica o Município de Juazeiro autorizado a receber doações com a finalidade de adimplir a parcela referida no *caput* deste artigo destinadas ao Fundo Municipal de Cultura (CNPJ: 13.915.632/0001-27 – Banco do Brasil S/A, Agência 0069-8 Conta Corrente nº 54.190-7).

§ 2º. Se os valores doados forem suficientes para o adimplemento total da parcela de que trata o *caput* deste artigo, fica desde já facultado e autorizado o pagamento de nova parcela com o valor excedente, em forma de rateio aos beneficiários cadastrados, ou mesmo a recomposição dos gastos do Município com o pagamento de referida parcela.

Art. 5º. Terão direito ao “Auxílio Emergencial Cultural Afonso Conselheiro” as pessoas físicas domiciliadas no Município de Juazeiro, inscritas no cadastro municipal da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, especialmente:

- I - as trabalhadoras da cultura, principalmente mães solteiras e desempregadas;
- II - os trabalhadores e as trabalhadoras da música;
- III - os trabalhadores e as trabalhadoras da cultura em geral, compreendendo todos os setores culturais desde o artista principal até o pessoa da técnica e assistência.

Art. 6º. Não terão direito ao “Auxílio Emergencial Cultural Afonso Conselheiro”:

- I - os titulares de benefício previdenciário do Regime Próprio da Previdência de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Juazeiro/BA do Instituto de Previdência de Juazeiro - IPJ;

II - os titulares de benefício previdenciário e/ou social do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

III - os servidores públicos de qualquer instância de governo da federação (municipal, estadual ou federal);

Art. 7º. O pagamento do Auxílio poderá ser realizado por meio de instituição financeira, através de instrumentos administrativos, operacionais e tecnológicos ou plataformas digitais.

Art. 8º. O Auxílio Emergencial Cultural Afonso Conselheiro caracteriza-se como Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, consoante previsão no art. 51 da Lei Municipal nº 2.727, de 08 de dezembro de 2017, e esteio no art. 1º do Decreto Municipal nº 002, de 04 de janeiro de 2021, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública, no âmbito de todo o território do Município de Juazeiro, Bahia, em decorrência da incidência de coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2) e de Influenzavirus A subtipo H1N1 (H1N1) neste município.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente (8.244.013.2.100 Bloco de Gestão do SUAS)

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às eventuais modificações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Municipal de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a eventuais modificações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
09 de junho de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município